

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2023\_2024**

**SINTEC-SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE  
NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATEC ENGENHARIA LTDA**



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 55.054.282/0001-00 com sede na Rua 24 de maio, 104, 12º andar, conjunto A e B – Centro – CEP 01041-000, neste ato representado pelo seu presidente WILSON WANDERLEI VIEIRA, C PF/MF 198.823.518-91 e a empresa CONTRATEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 94.885.365/0001-94, neste ato representado pelos sócios o ANDRÉ LUIS GANDOLFI, CPF/MF 452.530.130-91 e ALEXANDRE MARQUES MENEZES, CPF/MF 404.793.740-15, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de MARÇO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), e suas filiais abrangerá a categoria de empregados que exerçam a funções de técnicos industriais determinado pelo decreto nº 90.922/1985, que regulamentou a lei nº 5.524/1968, bem assim que exercem funções em área de apoio administrativos que dão suporte as atividades de técnicos industriais, com abrangência no Estado de SÃO PAULO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALÁRIO NORMATIVO**

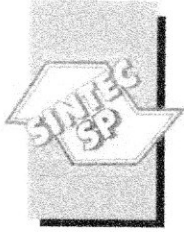
A empresa se compromete que nenhum Técnico Industrial de Nível Médio no quadro da empresa não receberá salário inferior ao piso regional da respectiva categoria profissional prevista abaixo

**PISO SALARIAL REAJUSTADO EM 01 DE MARÇO DE 2023**

Técnicos industriais representados pelo SINTEC-RJ, com registro no CRT-RJ – Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro e CRQ/3 Região - Conselho Regional de Química do Estado do Rio de Janeiro.	R\$ 2.300,00
---	--------------

INSPETOR DE EQUIPAMENTO-----	R\$ 2.300,00
INSPETOR DE END-----	R\$ 2.300,00
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO-----	R\$ 2.300,00
DEMAIS TECNICOS .....	R\$ 2.300,00

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio,104 - 12º andar - conjunto A e B - Centro, São Paulo  
Estado de São Paulo - CEP: 01041-000 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

AUXILIAR TECNICO -----	-R\$ 1.800,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO-----	R\$ 1.800,00.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-----	R\$1.320,00

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os salários normativos previstos, foram estipulados para carga mensal de 220(duzentos e vinte horas) e 44 (quarenta e quatro horas semanais),

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/03/2023, a empresa concedera a empregados

## CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa efetuará mensalmente o pagamento salarial dos técnicos industriais de nível médio e empregados até o 5º (quinto) dia útil no mês imediatamente subsequente ao de sua referência, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

- A) Horário para acesso ao estabelecimento bancário;
- B) Condições que não impeçam o atraso ao recebimento dos salários.

## CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a entregar aos empregados as cópias dos recibos de pagamentos salariais, com identificação individualizada de todos os haveres e eventuais descontos.

## CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, a empresa garantirá ao técnico industrial Nível Médio e empregados substitutos(a) o mesmo salário percebido pelo empregado(a) substituído(a).

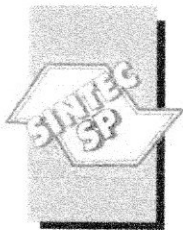
## CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO PARA DESPESAS COM DESLOCAMENTO

O empregado eventualmente poderá, com autorização expressa por seu coordenador / gerente, utilizar o próprio veículo para execução de suas tarefas, oportunidade em que será reembolsado nas despesas de combustível e manutenção, transporte. Na hipótese de o empregado antecipar o pagamento, deverá ser reembolsado no prazo de 7 (sete) dias pela empresa. Para efeito de cálculo o valor será de **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilometro rodado.**

**Parágrafo Único – O valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos),** já está incluído todas as despesas com desgaste, manutenção, impostos, eventuais seguros e combustíveis do veículo, não se responsabilizando a empresa por eventual acidente e despesas dele decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

A empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens e estadia a seu serviço, de acordo com as normas administrativas internas que definirá valores, forma de solicitação pelo empregado e pagamento pela



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

empresa. A empresa antecipará parte das verbas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela norma administrativa da empresa. O ressarcimento de valores acontecerá até o limite máximo da verba estipulada na norma administrativa de viagens, sob pena de ser descontado em folha de pagamento o adiantamento não comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

A empresa pagará o 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação de natal) no dia 30 de novembro, o restante do 50% (cinquenta por cento) será pago pela empresa no dia 20 de dezembro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinárias serão remuneradas com adicional, em relação à hora normal com os seguintes percentuais:

- A) 50% (cinquenta por cento), para as horas extras de segunda-feira até sábado.
- B) 60% (sessenta por cento), para a **partir da terceira hora extra** trabalhada de segunda-feira até sábado.
- C) 100% (cem por cento) para as **horas extras** trabalhadas em **dia de repouso semanal, feriado, domingo ou dia que não seja de expediente normal** do empregado.

**Parágrafo Único:** As apurações dos controles de ponto serão feitas do dia 01 a 30 do mês, sendo eventuais pagamentos e descontos apurados no período contabilizados na folha de pagamento do mês subsequente à apuração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho em horário noturno será remunerada com adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, decorrente da redução do horário noturno, conforme dispõe o art. 73, §§ 1º e 2º da CLT. Prorrogado estas horas após as 05:00 horas, também é devido este adicional, conforme estabelecido na Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

A empresa pagará aos técnicos industriais de nível médio e os empregados o adicional de insalubridade (quando comprovado serviços em áreas insalubres) fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor do salário mínimo regional, conforme descreve o art. 189 da CLT, devendo, a empresa providenciar o laudo de insalubridade, previsto na NR-15.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

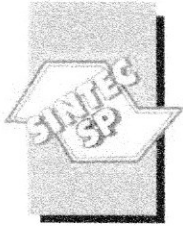
A empresa pagará aos profissionais o valor de 30% (trinta por cento) do salário a título de Adicional de Periculosidade a todos trabalhadores que preencham os requisitos de trabalho em área de risco, conforme estabelecido nas Leis e artigos da CLT, especialmente o art. 193, § 1º do Texto Consolidado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso poderá ser conforme previsto no contrato do tomador ao qual o empregado presta serviços. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas e as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - conjunto A e B - Centro, São Paulo  
Estado de São Paulo - CEP: 01041-000 - CNPJ/MF nº 55.054.282/0001-00





# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Único** – Computa-se, para efeito de hora extra, a hora do acionamento do funcionário pela empresa para o serviço eventual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO/TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para todos os empregados o auxílio alimentação de **R\$ 24,00 (vinte e quatro)**, por dia útil trabalhado. Fazem jus a este benefício os empregados que laboram 08 (oito) horas diárias ou mais. Aos empregados que trabalham 06 (seis) horas por dia é oferecido pela empresa o valor de **R\$ 17,00 (Dezessete reais)**, para auxílio refeição. O benefício do auxílio-alimentação tem natureza indenizatória.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados participarão do custeio do benefício com o percentual de 1% (hum por cento).

**Parágrafo Segundo** – O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta), A alteração de 100% (cem por cento) do Ticket Refeição para o Ticket Alimentação ou Vice-Versa ou então 50 % (cinquenta por cento) do Ticket Alimentação mais 50% (cinquenta por cento) do Ticket Refeição.

**Parágrafo Terceira** – No caso de fornecimento, pela empresa ao empregado, de uma ou mais refeições, estará a mesma desobrigada de conceder, nestes o ticket refeição ou Ticket Alimentação.

**Parágrafo Quarta** – O ticket refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE n.º 3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria MTE n.º 8, de 16/04/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO LANCHE

A empresa fornecerá a título de auxílio lanche, sem qualquer ônus para seus **empregados que trabalham em jornadas de trabalho extraordinário que atingirem às 02 (duas) horas diárias** e não se incorporando à remuneração do mesmo para qualquer efeito, se não fornecido no local, o valor unitário de **R\$ 12,00 (doze reais)** por dia trabalhado extraordinário ou recarga em cartão refeição / alimentação.

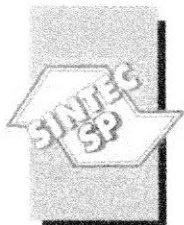
**Parágrafo Primeiro** – Os empregados participarão do custeio do benefício com o percentual de 1% (hum por cento), conforme previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que recebem alimentação gratuita no local de trabalho não terão direito ao auxílio-alimentação.

**Parágrafo Terceiro** – O ticket refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE n.º 3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria MTE n.º 8, de 16/04/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Com base no que dispõem o inciso XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal, o Inciso III, § 2º do Artigo 458 da CLT, com a nova redação dada pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 10.243 de 19 de junho de 2.001 e tendo em vista a decisão TST-AA nº 366.360/97-4 Ac SDC de 01/06/98 – Acorda o Sindicato Conveniente que, com a concordância expressa dos(as) empregados(as), poderá a **empresa**, fazer a antecipação através de crédito em cartão de vale transporte da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte instituído pelas Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas através do Decreto nº 95.247/87.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo 1º** – Para apuração do valor a ser suportado pelo(a) empregado(a), tomar-se-á como base de cálculo: **(Salário Base Mensal ou Piso Salarial Mensal / 30) x nº de dias úteis = Y**, onde Y é o valor no qual incidirá o referido percentual de 6,0% (seis por cento).

**Parágrafo 2º** – O benefício concedido na forma prevista nesta Cláusula, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando a remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária ou para o FGTS.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo majoração de tarifa, a **empresa** se obriga, de imediato, a complementar a diferença devida ao(a) empregado(a).

**Parágrafo 4º – IMPORTANTE:** O auxílio para Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho constitui benefício que a **empresa** antecipará ao(a) empregado(a) para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

I – O Artigo 7º do Decreto nº 95.247/87 impõe que, para o exercício do direito de receber o benefício, o(a) empregado(a) deverá prestar informações a **empresa**, atualizando-as inclusive, firmando o compromisso que seu deslocamento se dará somente entre residência/trabalho e vice-versa.

II – Caso as informações declaradas forem falsas ou a utilização do benefício tenha uso indevido, tais práticas se constituirá em falta grave, conforme preconiza os Artigos 2º e 7º do Decreto 95.247/87.

**Parágrafo 5º** – Aos (as) empregados(as) que já usufruem o benefício do Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho através de ônibus especial – tarifa “A”, é garantido este benefício.

**Parágrafo 6º** - É vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro, ou qualquer outra forma de pagamento.

**Parágrafo 7º** - Nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o empregado beneficiário será ressarcido pelo empregador na folha de pagamento imediata, quando à parcela correspondente, quando tiver efetuado à despesa para o seu deslocamento por conta própria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

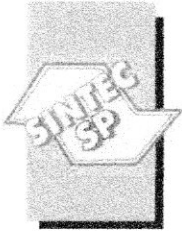
A empresa fará o pagamento integral em favor de seus empregados e tendo como beneficiários aqueles, legalmente identificados junto a Previdência Social, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo com inclusão de auxílio funeral, observadas a legislação vigente e a apólice da empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhistas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA.**

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso, sem prejuízo das condições previstas na Lei federal nº 12.506/2011.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO**

O empregado que for dispensado por justa causa, receberá carta-aviso com os motivos da demissão.

**Parágrafo Único** - Caso não cumprido o previsto no caput, ficará presumida a dispensa sem justa causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

A empresa propiciará estágio nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA.**

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n. 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações mais vantajosas ao trabalhador que a mesma venha a sofrer.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ADOÇÃO**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- REMUNERAÇÃO DAS MÃES**

Durante o gozo da licença maternidade, a mãe terá direito ao salário integral, bem como os direitos e vantagens adquiridos.

## **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE VAGAS.**

A empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível, desde que preencham os requisitos mínimos dos cargos para as vagas em questão.

**Parágrafo Único** - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação negativa em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

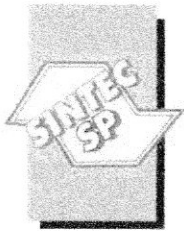
## **CLÁUSULA NONA- CERTIFICADO DE CURSOS**

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa desde que solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência, que deverá ser expedida no prazo máximo de 48 horas após a solicitação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES ESCOLARES**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

A empresa liberará com 01 (uma) hora abonada de antecedência ou abono falta aos empregados estudantes que necessitem, comprovadamente, de submeterem-se a provas em cursos de Ensino Médio, Técnico, Pós Médio e Ensino Superior, bem como para prestar exames vestibulares, desde que comunicado à empresa com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, sob pena de perda do benefício, sendo os exames no horário de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA / APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO.**

A empresa poderá proporcionar treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

**Parágrafo Primeiro** – A Empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc, incentivando a participação do seu corpo técnico.

**Parágrafo Segundo** – A Empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo Terceiro** – A Empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

**Parágrafo Quarto** – A Empresa fornecerá ao empregado desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído na empresa.

**Parágrafo Quinto** - Eventuais cursos disponibilizados na forma supramencionada não constituem salário in natura, tem natureza indenizatória.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A empresa compromete-se a fornecer e manter em condições adequadas para o bom desempenho das funções dos seus empregados, local de guarda de pertences pessoais, os equipamentos de trabalho, meio ambientes físicos e o relacionamento interpessoal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADESÃO DOS NOVOS EMPREGADOS**

Fica convencionado que todos os empregados que vierem a ser admitido pela empresa durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho farão parte do mesmo.

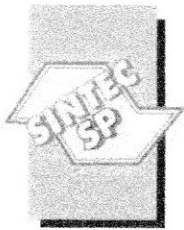
**Parágrafo Único:** As publicações de que tratam o “Caput” desta cláusula serão de responsabilidade da Diretoria do SINTEC-SP e versarão, exclusivamente, sobre temas de interesse da categoria, vedada a propaganda comercial e manifestação de caráter político-partidário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.





# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Segundo** - A empresa deverá anotar na CTPS a correta denominação profissional, referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

## CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA- QUADRO DE AVISO

A empresa fixará nas suas dependências um quadro de aviso para os empregados, destinados à veiculação de comunicados de interesse dos mesmos, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

A empresa se compromete a dar um retorno no período de 05 (cinco) dias úteis contados da reclamação do empregado sobre os eventuais erros que possam incidir nos salários e ou benefícios de seus empregados.

**Parágrafo Único** – A correção dos referidos valores será feita no pagamento dos salários do mês subsequente.

## CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA- RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa poderá proceder a homologação das quitações das rescisões na Lei 13.467 de 13/07/2017, Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

## CLÁUSULA TRIGESIMA NONA- GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

**A Serviço Militar** - O empregado em idade de convocação para o serviço militar terá estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua baixa militar e o retorno ao trabalho;

**Empregado Pré-Aposentadoria** - O empregado que contem 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa terão direito à estabilidade provisória quando se encontrarem a 02 (dois) ou menos anos de adquirir qualquer Aposentadoria pelo INSS, seja por Tempo de Contribuição, Especial ou por Idade;

**Gestante** - A empregada gestante terá estabilidade provisória desde o início da sua gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrer rescisão contratual, a empregada gestante deverá manifestar concordância explícita com a dispensa com presença do sindicato (SINTEC-RJ), através de declaração manuscrita e assinada, fazendo jus ao recebimento total ou complementar de sua estabilidade, quando da Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

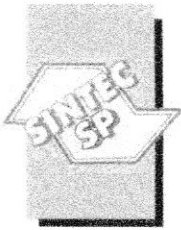
## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se ao empregador, a instituição ou manutenção, em parte ou em todos os setores do estabelecimento vinculado a este instrumento normativo, de uma ou ambas das seguintes modalidades de jornada de trabalho:

**A)** Jornada diária de até 8 (oito) horas ou até 9 (nove) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora destinada para refeição e repouso nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT., respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas que extrapolarem a 8ª hora diária não serão consideradas horas extras em virtude da compensação das horas de trabalho do sábado durante a semana.

**B)** Jornada diária de 6 (seis) horas de segunda-feira a sábado, e o trabalho não excedendo as 6 (seis) horas e superior a 4 (quatro) horas será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71, §1º da CLT e 36 (trinta e seis) horas semanais; ultrapassado esse limite de horário diário, o empregado fará jus ao intervalo de descanso e refeição de 1 (uma) hora, conforme previsto no caput do art. 71 da CLT.





# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**C)** Jornada de escala de 12 horas no sistema 4x6, sendo 4 dias de trabalho e 6 dias de folga, totalizando 180 horas mensais, com uma hora de intervalo para descanso e refeições, podendo ser revezadas as jornadas em horário diurno e noturno. A mencionada jornada é um sistema de compensação de horas quinzenas (semana espanhola), lícita, conforme entendimento jurisprudencial nº 323 da SDI-1 TST, e está de acordo com a legislação vigente (art. 386 da CLT, Portaria MT 417/66), sendo mais benéfica ao empregado.

**Parágrafo Primeiro** - "Jornada de plantão", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, observando-se:

**a)** Para aqueles que trabalham sob a denominada "jornada de plantão", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado no próprio mês;

**b)** Fica assegurada, no curso da "jornada de plantão", um intervalo de 1 (uma) hora de repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafo da CLT);

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se normais os dias de domingo laborados na "jornada de plantão e escala 4x6", o que afasta o direito ao recebimento na forma dobrada dos referidos dias. Tendo em vista que a jornada especial de trabalho, favorável ao empregado, vez que o número de horas trabalhadas será inferior à legal, as jornadas poderão ser cumpridas em escala de revezamento no período diurno e noturno.

**Parágrafo Terceiro** - O presente Acordo reconhece que a jornada de trabalho acima mencionada tem peculiaridades diferentes, razão porque admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

**Parágrafo Quarto** - O horário de trabalho do empregado poderá ser alterado mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quinto** - Nos locais onde a empresa tenha contrato de prestação fixo não caracterizado os de empreitada, os trabalhadores seguirão o calendário de feriados e pontos facultativos dos respectivos clientes, mantendo a jornada semanal de trabalho admitida nos itens acima dessa cláusula.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

A empresa se compromete a cumprir o estabelecido na Portaria número 2686 de 27/12/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Empresa poderá manter sistema alternativo de controle de jornada conforme artigo 74, parágrafo 2º da CLT da Portaria nº 373, de 25/02/20211 do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que obedecido os seguintes critérios:

A) O sistema alternativo eletrônico de jornada a ser adotado pelo estabelecimento não deverá admitir:

- 1) Restrições à marcação de ponto;
- 2) Marcação automática do ponto;
- 3) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- 4) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;
- 5) Cobrança financeira do empregado para o uso do sistema.

B) Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada deverá:



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- 1) Estar disponível no local de trabalho;
- 2) Permitir a identificação de empregador e empregado; e;
- 3) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA**

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- DO TELETRABALHO**

Será facultado à Empresa a prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 75-A da CLT e seguintes, observando-se as condições mínimas abaixo apresentadas.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se teletrabalho, para fins do presente acordo coletivo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I da CLT);

**Parágrafo Segundo** - O comparecimento às dependências da empresa não descaracteriza o regime de teletrabalho;

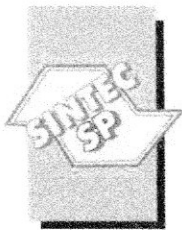
**Parágrafo Terceiro** - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho poderá ser formalizada por qualquer meio, e poderá a Empresa requerer a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho e do teletrabalho para o regime presencial, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito. Eventual recusa do empregado, observadas as condições, será considerada falta grave.

**Parágrafo Quarto** - A Empresa não arcará com custeio de despesas decorrentes do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da Empresa.

**Parágrafo Quinto** - Os empregados em regime de teletrabalho não estarão sujeitos à controle de jornada nos termos do artigo 62, III da CLT. Somente estará sujeito a controle de jornada na hipótese de que seja exigida prestação de serviços em horários não condizentes com o horário usualmente praticado, que será devidamente registrado e compensado caso seja necessário.

**Parágrafo Sexto** - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador;

**Parágrafo Sétimo** - O empregado em regime de teletrabalho não está obrigado a atender a demanda do empregador, e o empregador não poderá obrigar o empregado a fazê-lo, independente do meio utilizado (ligações de áudio/vídeo mensagens escritas) ou realizar atividade laboral fora do horário normal de trabalho estipulado em contrato firmado entre as partes, mas durante o horário normal de trabalho, o empregado é obrigado aos atendimentos durante o horário normal de trabalho. O empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro;



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Oitavo** - A empresa fornecerá ajuda de custo mensal, por meio de auxílio no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), que compreenderá auxílio para custeio da infraestrutura para prestação de serviços do Empregado referente ao seu contrato de trabalho. A ajuda de custo tem natureza indenizatória;

**Parágrafo Nono** - O empregado em regime de teletrabalho fará jus ao recebimento do ticket alimentação/ticket refeição previsto na cláusula, diante do recebimento da ajuda de custo. Na hipótese de recebimento de Ticket Alimentação/Ticket Refeição por obrigação contratual com o tomador.

**Parágrafo Décimo** - A empresa fornecerá, quando necessário, notebook ou desktop, mouse, teclado e headset, ficando o empregado responsável pela guarda, conservação e devolução, conforme termo de responsabilidade individual que será emitido;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A empresa promoverá a orientação a todos os empregos em regime de trabalho sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidente de trabalho por meio físico ou digital ou treinamentos a distância, orientando sobre ambiente de trabalho, equilíbrio da vida pessoal/profissional, saúde emocional, ergonomia;

**Parágrafo Décimo Segunda** - Os empregados sujeitos ao teletrabalho não receberão vale-transporte ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico com o que cessará o desconto do salário; somente se porventura for chamado pela empresa.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- FALTAS JUSTIFICADAS

A **empresa** considerará, na vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço (sem prejuízo do salário e benefícios).

- I) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência ECONÔMICA do (a) empregado(a);
- II) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento civil;
- III) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho (a), no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data do nascimento;
- IV) 01 (um) dia útil, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada nos termos da legislação vigente;
- V) 02 (dois) dias úteis consecutivos, para alistamento eleitoral.
- VI) 02 (dois) dias úteis consecutivos para providenciar documentos de adoção.
- VII) 02 (dois) dias úteis consecutivos por cumprimento de convocação do TRE.
- VIII) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- IX) 01 (uma) hora por dia, nos dias de prova, para o(a) empregado(a) que comprovadamente estiver estudando em estabelecimentos de ensino fundamental, nível médio, técnico, pós técnico superior ou profissionalizante;
- X) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, devidamente comprovado;
- XI) O total de horas utilizadas quando do acompanhamento a consultas médicas de filhos que sejam Pessoas Com Deficiências (PCD), mediante comprovação por declaração médica.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Único** - Fica assegurada ao empregado que usufruir as férias na vigência deste acordo coletivo do trabalho, a percepção de uma bonificação de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) estabelecido no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, a ser paga em até 48 horas antes do início das férias.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / EPIS**

Os empregados são obrigados a usar regularmente os EPis adequados às situações de risco que forem constatadas, de acordo com o que preceitua a legislação vigente e determinações da empresa ou do cliente onde o empregado estiver prestando seus serviços, sob pena de ser caracterizada falta gravíssima, bem como se responsabilizar por sua guarda e conservação.

**Parágrafo Único:** A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à sua segurança, determinados no PPRA, especificamente ao tipo de atividades a ser desempenhada, bem como se compromete a respeitar as normas preventivas de acidentes do trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - VESTUÁRIO**

Os empregados receberão, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso pela empresa na prestação de serviços, ou quando exigido, pela própria natureza do serviço.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à imposição do empregador de uso de determinados trajes aos profissionais técnicos industriais de nível médio que desempenhem atividades externas, tais como: Ternos e Calçados Sociais, a menos que haja o reembolso da indumentária exigida.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo órgão previdenciário e/ou Plano de Saúde, na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** O atestado médico será obrigatoriamente entregue pelo empregado após o seu retorno ao trabalho ao departamento pessoal da empresa. O empregado deverá comunicar à empresa a razão do seu afastamento, via telefone ou quaisquer outros meios, no mesmo dia do seu afastamento.

## **CLÁUSULA QUINQUAGESIMO - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

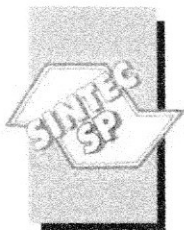
A empresa obriga-se a tomar as providências para transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRO - MAPEAMENTO DE RISCOS.**

A empresa se compromete a efetivar Mapeamento de Riscos à Saúde de seus empregados, seja por atividades de caráter insalubre ou perigoso, seja por condições ergonômicas desfavoráveis, e tomar todas as medidas necessárias à eliminação ou máxima redução desses riscos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDO- RENEGOCIAÇÃO**





# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Acordo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

## CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRO - JUÍZO COMPETENTE.

É competência a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo do profissional, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada. Pode-se por 20% do salário... estimulando o cumprimento integral da norma.

## CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA CONTRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES SÓCIOS/SINDICAIS


A empresa, às suas expensas, contribuirá diretamente à esta Entidade Sindical Profissional, em parcelas mensais ajustadas de comum acordo em **R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a serem pagas mediante boleto bancário emitido pela entidade sindical nos meses abrangidos por este acordo, para fins de realização de ações sócio/sindicais.

As partes declaram que as cláusulas e condições aqui ajustadas, foram negociadas em comum acordo e com a concordância expressa dos empregados da empresa com direta interveniência do sindicato e tidos como justos e razoáveis para o bem-estar dos empregados.

São Paulo, 02 de maio de 2023

Digitally signed by WILSON  
WANDERLEI  
VIEIRA:19882351891  
Date: 2023.05.03 14:24:49  
-03'00'

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente do SINTEC-SP

  
**ANDRÉ LUIS GANDOLFI**  
Sócio da CONTRATEC

André Luis Gandolfi  
Gerente Geral  
Contratec Engenharia Ltda.

  
**ALEXANDRE MARQUES MENEZES**  
Sócio da CONTRATEC

Alexandre Marques Menezes  
Gerente de Projetos  
Contratec Engenharia Ltda.